

Ofício n. 013/2022-SEMED

Limoeiro do Ajuru, 05 de janeiro de 2022.

De: Raelma Santana Pinheiro  
MD. Secretária Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru

Ao: Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como se sabe compete aos municípios a garantia de oferta de educação básica pública de qualidade, sendo este um direito social constitucionalmente prescrito, nos termos do artigo 6º, da Constituição Federal de 1988. Ademais, o ordenamento jurídico consignou que a obrigação de garantia da educação pública não se restringe apenas à disponibilidade de vagas na rede municipal de ensino, mas também o cumprimento de deveres assessoriais como o transporte escolar, conforme artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, tendo em vista o dever constitucional e a inexistência de veículos próprios suficientes para atender à demanda escolar da rede municipal de ensino, especialmente considerando as peculiaridades e singularidades da realidade geográfica deste município, resta imprescindível a contratação de empresa que preste o serviço de transporte escolar em favor da Administração Municipal, a fim de possibilitar a continuidade do serviço público em comento.

Segue em anexo o Termo de Referencia com os quantitativos de Rotas considerando a demanda e o número de alunos da rede municipal de ensino de Limoeiro do Ajuru a serem assistidos pelo serviço em voga.

Atenciosamente,



RAELMA SANTANA PINHEIRO  
Secretária de Educação  
Portaria Municipal nº 043/2021